

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	REFERÊNCIAS	3
4	INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEUS COMITÊS	4
5	INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA	9
6	DISPOSIÇÕES FINAIS	10

1 OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes aplicáveis para indicação, seleção e contratação de candidatos aos cargos de membro do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (“Comitês”) e integrantes da Diretoria Estatutária, incluindo os membros indicados à Diretoria Colegiada (“Diretoria”), a serem adotadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Companhia”), de modo a garantir que a nomeação de seus administradores esteja em conformidade com a legislação e outras normas que disciplinam o tema e alinhada com as melhores práticas de governança corporativa.

2 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria indicados pelos acionistas ou pela Administração, conforme o caso.

3 REFERÊNCIAS

- Lei 6.404/76 (Lei das S.A.);
- Regulamento do Novo Mercado;
- Resolução CVM nº 135/2022;
- Resolução CVM nº 80/2022
- Estatuto Social;
- Código de Conduta e Ética;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas;
- Regimento Interno do Conselho de Administração;
- Regimento Interno do Comitê de Governança e Indicação.

4 INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEUS COMITÊS

O Comitê de Governança e Indicação é responsável pelo processo de indicação de candidatos(as) a membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, devendo observar se os requisitos legais, regulatórios e aqueles previstos no Estatuto Social da Companhia estão sendo observados.

Cabe à área jurídica de Governança Corporativa receber e arquivar as avaliações e indicações para Conselheiros(as) e membros de Comitês feitas pela Administração, devendo enviar ao Comitê de Governança e Indicação todo o material necessário para que possa realizar a análise indicada acima.

A Diretoria Executiva de Governança, Gestão Integrada e Segurança Cibernética conduzirá os *backgrounds checks* e análises reputacionais dos(as) candidatos(as) aos referidos órgãos, conforme procedimento interno, cabendo à Diretoria Executiva Jurídica esclarecer dúvidas em relação aos aspectos legais relacionados ao levantamento e realizar análise de potenciais conflitos de interesses em relação às atuações dos(as) candidatos(as). O processo de indicação de candidatos(as) pela Administração poderá ser conduzido com o apoio de consultorias especializadas.

Uma vez eleitos(as) para ocupar cargos na Companhia, os(as) membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Estatutária ficam sujeitos(as) às disposições do Termo de Posse firmado com a B3, bem como ao Código de Conduta e Ética e às Políticas da Companhia.

4.1 Conselho de Administração

4.1.1 Composição

A composição do Conselho de Administração deverá observar as regras previstas, os requisitos indicados e as condições descritas na legislação e regulamentação em vigor, no Estatuto Social da Companhia e no seu Regimento Interno.

Para a composição do Conselho de Administração da Companhia, a Administração deverá considerar candidatos(as) que, além de atenderem aos requisitos legais, regulamentares e estatutários em vigor, tenham trajetória profissional reconhecida, com sólida experiência, visão estratégica, alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e código de conduta da Companhia e disponibilidade de tempo.

Adicionalmente, visando a composição de um órgão com múltiplas competências, a Administração deverá buscar candidatos(as) que apresentem experiência, conhecimento (prático ou acadêmico), e/ou atuação profissional destacada em instituição ou entidade com posição de liderança no respectivo segmento, em ao menos uma das seguintes áreas de atuação: administração, auditoria e contabilidade, mercado financeiro e de capitais, gestão e finanças corporativas, legislação e regulação, riscos corporativos, risco legal, risco de crédito, risco de liquidez, risco geral de negócio, risco operacional, continuidade de negócios, segurança da informação e cibernética, sustentabilidade, governança corporativa, capital humano, tecnologia da informação, inovação e experiência do cliente.

A Administração deve buscar, ainda, que os aspectos de diversidade, incluindo, mas não limitado a conhecimento, experiências, gênero, raça, orientação sexual e demais grupos comumente sub-representados, sejam observados na composição do Conselho de Administração, em linha com os valores e estratégia da Companhia.

A maioria dos(as) conselheiros(as) da Companhia será de Conselheiros(as) Independentes e Não Vinculados(as), sendo que, para fins desta Política, a definição de Conselheiro(a) Independente e Não Vinculado(a) deve ser aquela prevista no Estatuto Social.

Além dos requisitos estabelecidos nos itens anteriores, não poderá ser candidato(a) para integrar o Conselho de Administração mais de um(a) membro que mantenha vínculo com o mesmo titular com autorização para operar nos ambientes ou sistemas de negociação ou de registro de operações dos

mercados administrados pela Companhia, ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo do qual o referido detentor de autorização faça parte.

Ainda, para a definição dos(as) candidatos(as), deve-se levar em consideração que no mínimo 2 (dois/duas) Conselheiros(as) da Companhia serão Conselheiros(as) Vinculados(as), sendo que, para fins desta Política, a definição de Conselheiro(a) Vinculado(a) deve ser aquela prevista no Estatuto Social.

Por fim, salvo dispensa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, os(as) candidatos(as) não poderão ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas ou que tenham ou representem interesse conflitante com o da a Companhia ou com o de suas controladas.

Nesse sentido, os(as) candidatos(as) aos cargos devem declarar conflitos ou impedimentos existentes previamente à eleição, bem como no curso do mandato, para análise pelas áreas competentes da Companhia. Os(As) candidatos(as) também devem reportar relações de parentesco, jurídicas, ou qualquer outra relação de conhecimento público com agentes públicos, pessoas politicamente expostas e/ou pessoas vinculadas a agentes públicos.

4.1.2 Eleição

O Conselho de Administração terá 1 (um/uma) Presidente e 1 (um/uma) Vice-Presidente, que serão eleitos(as) pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos, nos termos do Estatuto Social da Companhia e do Regimento Interno do Conselho de Administração.

4.1.3 Procedimento para indicação de membros do Conselho de Administração

Para os(as) candidatos(as) indicados pela Administração, o Comitê de Governança e Indicação deverá, nos termos de sua competência e de acordo

com a sua base de dados e com o resultado de avaliação dos membros, avaliar os(as) possíveis candidatos(as) ao cargo de membro do Conselho de Administração e apresentar sua recomendação ao Conselho de Administração. Em tal avaliação, deverão ser levados em conta fatores como os critérios previstos no item 4.1.1 acima, o número de mandatos já cumpridos pelo(a) candidato(a) em caso da avaliação de reeleição, o equilíbrio na composição entre conselheiros(as) novos(as) e conselheiros(as) já eleitos(as) de forma a viabilizar a renovação do órgão com a preservação do histórico do Conselho de Administração, além da assiduidade nas reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês dos quais façam parte, quando for o caso, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração, por sua vez, deverá avaliar a recomendação do Comitê de Governança e Indicação e definir os(as) candidatos(as) que serão indicados pela Administração para compor os cargos de administradores, a cada 2 anos, para apreciação dos acionistas em Assembleia Geral. O Conselho de Administração deverá incluir, na Proposta da Administração referente à Assembleia Geral cuja ordem do dia inclua a deliberação sobre a eleição de administradores, sua manifestação contemplando a aderência a esta Política de cada candidato(a) ao cargo de membro do Conselho de Administração.

O(A) acionista que desejar indicar candidatos(as) ao Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos(as) candidatos(as), nos termos da regulação aplicável.

Os(As) candidatos(as) indicados(as) ao Conselho de Administração da Companhia, seja pela Administração ou pelos acionistas, deverão atender aos requisitos legais e regulamentares, além dos critérios previstos no Estatuto Social da Companhia e no Regimento Interno do Conselho de Administração. O(A) acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato, todos os documentos e declarações exigidas pela CVM, Regulamento do Novo Mercado, Estatuto Social da Companhia e Regimento Interno do Conselho de Administração. Os(As) candidatos(as) devem observar os deveres fiduciários de diligência, de

informação e de lealdade com a Companhia, os quais estão previstos na Lei das S.A.

No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração durante o período de mandato, o Comitê de Governança e Indicação adotará o mesmo procedimento de indicação descrito nos parágrafos anteriores. Não obstante, o Conselho de Administração avaliará a recomendação do Comitê de Governança e Indicação e, nos termos do Estatuto Social da Companhia e do Regimento Interno do Conselho de Administração, nomeará o(a) novo(a) membro do Conselho de Administração, o qual servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito(a) o(a) Conselheiro(a) que completará o mandato do(a) substituído(a).

4.2 Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-lo, sendo integrados por pessoas por ele designadas (“Comitês”).

O Comitê de Governança e Indicação, com base nas regras de composição e nos requisitos previstos nos respectivos regimentos internos, bem como em sua base de dados, nos resultados das avaliações dos membros e levando em consideração a assiduidade nas reuniões dos Comitês, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração, avaliará os(as) possíveis candidatos(as) a membros dos Comitês e apresentará sua recomendação ao Conselho de Administração, incluindo a indicação do(a) Coordenador(a).

Em caso de vacância de cargo nos Comitês, inclusive em relação ao cargo de Coordenador(a), o Conselho de Administração deverá, em um primeiro momento, avaliar os respectivos regimentos internos para decidir a respeito da obrigatoriedade de indicação de novo(a) membro para o cargo vago.

Uma vez decidida a reposição do cargo, o Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação, deverá eleger um(a) novo(a) membro.

5 INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

A composição da Diretoria Estatutária deverá observar os requisitos e as condições da legislação e regulamentação em vigor, bem como o Estatuto Social da Companhia.

Os(As) candidatos(as) ao cargo de Presidente da Companhia deverão ser indicados(as) ao Conselho de Administração pelo Comitê de Governança e Indicação, que deverá considerar em sua indicação: (i) sua base de dados; (ii) os resultados da avaliação do(a) Presidente em exercício; (iii) o Plano de Sucessão vigente do(a) Presidente da Companhia; e (iv) os requisitos previstos no Estatuto Social da Companhia e na legislação e regulamentação em vigor.

Os(As) demais integrantes da Diretoria Estatutária serão indicados ao Conselho de Administração pelo(a) Presidente da Companhia, que deverá considerar em sua indicação: (i) sua base de dados; (ii) os resultados da avaliação de performance do(a) integrante da Diretoria Estatutária; (iii) o Plano de Sucessão vigente da Diretoria Estatutária; e (iv) os requisitos previstos no Estatuto Social da Companhia e na legislação em vigor, devendo submeter previamente à avaliação do Comitê de Governança e Indicação os documentos a respeito dos(as) candidatos(as).

Deve-se buscar, ainda, que os aspectos de diversidade, incluindo, mas não se limitando a conhecimento, experiência, gênero, raça, orientação sexual e demais grupos comumente sub-representados, sejam observados na composição da Diretoria Estatutária, em linha com os valores e estratégia da Companhia.

Os membros da Diretoria Estatutária devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Companhia e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manter vínculo, conforme definido no Estatuto Social da Companhia, com: (i) titulares que possuam autorização para operar

nos ambientes ou sistemas de negociação ou de registro de operações dos mercados administrados pela Companhia, (ii) acionistas ou Grupos de Acionistas, conforme definido no Estatuto Social da Companhia, titulares de 5% ou mais do capital votante da Companhia, (iii) instituição que faça parte de sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil ou no exterior, (iv) companhias abertas, (v) instituição que atue na administração de carteira de valores mobiliários, e (vi) Investidores Institucionais, conforme definido no Estatuto Social da Companhia.

Para eventual substituição dos(as) integrantes da Diretoria Estatutária, o Conselho de Administração deverá considerar os planos de sucessão existentes na Companhia, os quais visam identificar potenciais sucessores(as) que apresentam as competências necessárias para o desempenho das funções exigidas.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, para aos(as) membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia.

Casos omissos ou exceções a esta Política deverão ser comunicados e deliberados pelo Conselho de Administração.

Vigência: a partir de 21/06/2024.

1ª versão: 25/06/2020.

Responsáveis pelo documento:

Responsabilidade	Área
Elaboração	Diretoria Executiva Jurídica
Revisão	Diretoria Executiva de Governança, Gestão Integrada e Segurança Cibernética Comitê de Governança e Indicação

Aprovação	Diretoria Colegiada Conselho de Administração
------------------	--

Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Motivo	Data
01	Versão Original	N/A	25/06/2020
02	Itens 1 a 6	Ajustes realizados com o objetivo de reforçar os procedimentos que são adotados pela Companhia, evitar repetições de regulação, legislação e outros documentos. Por fim, foram realizados ajustes de redação e das pessoas sujeitas.	01/07/2022
03	Item 4.1. e 5	Ajustes realizados para incluir outros critérios de diversidade considerados na seleção de administradores da Companhia.	21/06/2024